



## **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

**Lei Municipal nº 4.804**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI Nº.	FLS	
4804	032	com 6m

**EMENTA: DEFINE REGRAS PARA A APLICAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) VERDE EM VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade definir regras para a aplicação dos valores financeiros repassados pelo Estado do Rio de Janeiro para o Município de Volta Redonda a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Verde. Os quais deverão ser aplicados integralmente na elaboração, processos metodológicos, certificação e registro de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

Art. 2º - A Política Municipal sobre a aplicação dos recursos do ICMS Verde deverá ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações de MDL deverão ser apresentas para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Volta Redonda pelas entidades da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal;

II - A apresentação feita para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá ser encaminhada como anteprojeto para avaliação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), cabendo a este deliberar pela aprovação ou não, mediante parecer por escrito;

III - O anteprojeto aprovado pelo COMDEMA deverá ser transformado em Projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, para tanto fica autorizada a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável proceder contratos, acordos e convênios com instituições públicas e privadas de âmbito nacional ou internacional para a viabilidade de elaboração do projeto de MDL;

IV - As instituições públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional deverão estar legalmente constituídas a no mínimo dois anos e ter comprovada experiência no mercado;

V - O Projeto de MDL deverá avaliar as potencialidades do Município de Volta Redonda em relação a temas correlatos a serem por ele tratado e incorporá-los, caso seja viável. No caso de quaisquer impedimentos de incorporação ao projeto, estes deverão ser justificados;

VI - Os recursos obtidos através da certificação e registro de Projetos de MDL, serão aplicados em benefício de Volta Redonda;





## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Lei Municipal nº 4.804

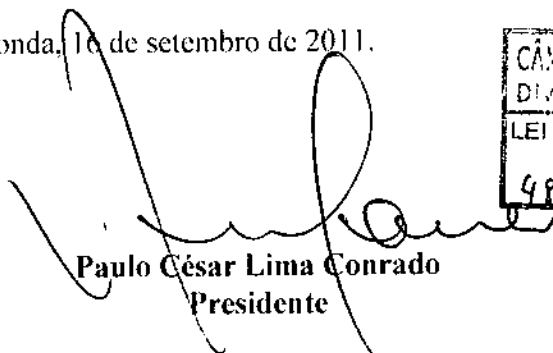
fl. 02

VII - A cada seis meses da execução do Projeto de MDL as informações relativas as metas e aos resultados alcançados deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 3º - O intuito da presente Lei é fomentar a elaboração e aprovação de Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo que possam ser certificados e registrados no Mercado de Créditos de Carbono, financiando com a captação desses recursos iniciativas ambientais no Município de Volta Redonda.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de setembro de 2011.

  
Paulo César Lima Conrado  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4804	033 cópia	Libri

Projeto de Lei nº 014/11

Autoria: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

